

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E
CONSTITUIÇÃO III**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, processo penal e constituição III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Antonio Carlos da Ponte; Joice Graciele Nielsson; Thiago Allisson Cardoso De Jesus. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-168-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Processo penal. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO III

Apresentação

APRESENTAÇÃO

A problematização da questão criminal é historicamente marcada pela efervescência das diversas teorias e posições, bem como por um intenso academicismo retratado pelo distanciamento da Universidade das realidades conjunturais, pela confluência de diversos paradigmas no redesenho das políticas criminais, (re)dimensionadas a partir de interesses e racionalidades, alguns declarados e outros implícitos, que se desdobram na forma como o Estado, estrutura-estruturante, de base constitucional e forjadamente garantista atua, compatibilizando-se com os preceitos constitucionais e com as novas tecnologias e a disrupção da inteligência artificial nos últimos tempos.

Nessa senda, afiguram-se os anais aqui apresentados como instrumento fecundo para publicização de pesquisas científicas, reunindo os artigos submetidos e aprovados para apresentação no Grupo de Trabalho DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO III, modelagem de um espaço plural, democrático e em constante ascensão intelectual, no V Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito/CONPEDI, realizado na intensidade das festividades juninas, com participação de pessoas pesquisadoras de todo país, representantes das diversas regiões e realidades.

Abrindo a pauta, as tensões que demarcam a estruturação da atuação estatal brasileira na questão criminal, discutindo questões atinentes à teoria do crime, à dogmática jurídica sobre imputabilidade penal, as implicações da Inteligência artificial no redesenho do trato político-criminal e a configuração dos fundamentos, limites e potencialidades de um Direito Penal

Representando a consolidação desse GT e o impacto sociopolítico da pesquisa socialmente engajada na formação de recursos humanos, diversas apresentações discutiram o Direito Criminal em perspectiva interdisciplinar, a partir do uso da base material violenta e excludente e a necessária atuação para a preservação e afirmação de direitos, em profícuo diálogo entre o ordenamento interno e os direitos internacionais dos direitos humanos. A leitura, além de recomendável, passa a ser necessária e urgente, a partir dos contributos das pesquisas intituladas “A EXPANSIVIDADE DO DIREITO PENAL E O PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA: UMA REFLEXÃO DA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E TRANSFOBIA”, “RECONHECIMENTO DE PESSOAS, SELETIVIDADE PENAL E RACISMO: A (DES)NECESSIDADE DA ESTRITA APLICAÇÃO DO ART. 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NAS DECISÕES DO STF E STJ”, “A POSSÍVEL QUEBRA DA INCOMUNICABILIDADE DO CONSELHO DE SENTENÇA A PARTIR DA INFLUÊNCIA DA MÍDIA”, “A (IM) POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL EM CASOS DE TRÁFICO DE DROGAS PRIVILEGIADO: UMA ANÁLISE PROBATÓRIA ANTECIPADA.”, “FALSAS MEMÓRIAS NO CRIME DE ESTUPRO NO PROCESSO PENAL”, “A PROVA TESTEMUNHAL E O FENÔMENO DAS FALSAS MEMÓRIAS” e “ASPECTOS SIMBÓLICOS DO CRIME DE FEMINICÍDIO E A LEI Nº 14.994/2024”.

Por fim, diversas disrupções para fazer pensar, questionar e projetar o Direito Penal e Processual Penal a partir de temas emergentes, novas instigações e adaptações à ordem constitucional e pesquisas que dialoguem realidades diferentes por métodos comparativos e dialógicos, a partir dos textos “A COLABORAÇÃO PREMIADA COMO MEIO DE DEFESA NO PROCESSO PENAL: UMA ANÁLISE À LUZ DO GARANTISMO E DA JUSTIÇA NEGOCIAL”, “EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL E OS REFLEXOS NAS NORMAS E PRÁTICAS RELACIONADAS AO TRABALHO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO”, “TORNOZELEIRA ELETRÔNICA E POLICIAMENTO PREDITIVO: OS DESAFIOS JURÍDICOS DECORRENTES DO PROJETO DE LEI 989/22”, “PRÁTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO

Refletimos, novamente, sobre urgentes compromissos com o referenciamento de mulheres, da literatura de pensamento decolonizador, do uso de pesquisas empíricas que se voltem ao estudo e, também, para a preservação e afirmação de direitos de grupos vulnerabilizados. Dialogamos sobre interseccionalidades, sobre violência institucionalizada e normalização das violências, além de necropolíticas e da atuação do Estado como violador de direitos.

Mais uma edição do CONPEDI e um potente Grupo de Trabalho: razões pelas quais convidamos à leitura viva e atenta de todos os textos aqui publicados.

Um viva reiterado ao pensamento crítico e a produção de conhecimento engajado e inteligente de nosso país!

Profa. Dra. Joice Graciele Nielsson

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

joice.gn@gmail.com

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Universidade Estadual do Maranhão, Universidade Federal do Maranhão, Universidade Ceuma/Mestrado em Direito e Afirmação de Vulneráveis e Programa de Doctorado em Estado de Derecho y Gobernanza Global/USAL-ES.

t_allisson@hotmail.com

Prof. Dr. Antonio Carlos da Ponte

Universidade Nove de Julho

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: ANÁLISE SOBRE REQUERIMENTOS E SENTENÇAS DE DECRETAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA EM ICOARACI, BELÉM, PARÁ, EM RELAÇÃO A CASOS DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

URGENT PROTECTIVE MEASURES AND VIOLENCE AGAINST WOMEN: ANALYSIS OF REQUIREMENTS AND SENTENCES FOR THE DECREETING OF PROTECTIVE MEASURES IN ICOARACI, BELÉM, PARÁ, IN RELATION TO CASES OF SEXUAL IMPORTATION

Lucas Morgado dos Santos ¹
Marcele Eduarda de Moraes da Silva ²

Resumo

Este estudo investiga os desafios para o deferimento das medidas protetivas em casos de importunação sexual, requeridas por meio da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher do Distrito de Icoaraci, no ano de 2023. A pesquisa busca responder à pergunta: Quais são os principais desafios enfrentados para o deferimento das medidas protetivas requeridas no Distrito de Icoaraci, Belém, Pará, em relação aos casos de importunação sexual no ano de 2023? A pesquisa utiliza métodos bibliográficos e documentais. A relevância do tema reside na sua importância social, na contribuição para o conhecimento sobre políticas públicas no Pará, e na promoção de reflexões sobre a abrangência do tema. Os resultados preliminares destacam a necessidade de superar os desafios na implementação das medidas protetivas para garantir uma proteção efetiva às vítimas de importunação sexual na região de Icoaraci, visto que a busca de auxílio deste tipo de violência sofrida, sobretudo, pelas mulheres exige do Poder Público uma resposta mais qualificada para as vítimas que procuram apoio institucional.

Palavras-chave: Medidas protetivas, Violência de gênero, Deam-icoarai, Importunação sexual, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This study investigates the challenges in granting protective measures in cases of sexual

stimulate reflections on the scope of the issue. Preliminary results highlight the importance of overcoming challenges in the implementation of protective measures to ensure effective protection for victims of sexual harassment in the Icoaraci region. since seeking help for this type of violence suffered, above all, by women requires the Public Authorities to provide a more qualified response for victims seeking institutional support.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Protective measures, Gender-based violence, Deam-icoaraci, Sexual harassment, Public policies

INTRODUÇÃO

Por séculos, mulheres têm sido vítimas de diversos tipos de abusos, muitas vezes cometidos no ambiente doméstico, sob um manto de normalidade e aceitação social. Por meio do sistema patriarcal brasileiro, estabeleceu-se o direito dos homens de controlar e apropriar-se dos atos sexuais e reprodutivos das mulheres, o que, por sua vez, criou uma ideologia de gênero arraigada, na qual os homens são vistos como naturalmente superiores, detentores da racionalidade e do papel de liderança, enquanto as mulheres foram relegadas aos papéis de reprodução e cuidado (Lerner, 2022). Partindo dessa realidade, entende-se a violência de gênero como uma questão antiga e persistente na sociedade. Portanto, é crucial compreender o contexto histórico dessa luta.

No cenário atual, ainda lidamos com a permanência da violência, fato visualizado em números alarmantes, conforme divulgado pela Secretaria Pública e Defesa Social do Pará (Segup). Os dados revelam um aumento de 25% dos casos de violência doméstica no estado do Pará durante os sete primeiros meses do ano de 2023. Na pesquisa, citam-se três grandes forças de combate à violência de gênero: o maior acesso à informação para a grande massa, as alterações na legislação brasileira e a atuação repressiva do Estado diante da violência contra a mulher.

Dessa forma, este estudo consiste em discutir as dificuldades na decretação de um dos maiores instrumentos de combate à violência de gênero, as medidas protetivas de urgência, para os casos de importunação sexual. Além disso, busca examinar as legislações destinadas ao combate da violência de gênero, o desenvolvimento de redes de atendimento especializado e as políticas nacionais voltadas para a redução da problemática. Para isso, utilizam-se os métodos bibliográfico e documental para responder ao seguinte problema de pesquisa: quais são os principais desafios enfrentados na decretação das medidas protetivas em Icoaraci, Belém, Pará, em relação a casos de importunação sexual?

Nesse sentido, foi estabelecido como recorte espacial a região distrital de Icoaraci, em Belém do Pará, considerando que a referida região conta com uma unidade especializada que abrange as ilhas de Cotijuba, Outeiro e os bairros do Parque Verde, Tapanã e Pratinha. Por fim, vale destacar que o trabalho realizado na DEAM-Icoaraci é integrado, por meio de parceria com a Fundação ParáPaz, possibilitando um olhar além do fato criminoso, dando espaço para as demandas sociais.

A apresentação do trabalho segue uma estrutura lógica que inicia com a contextualização do problema, passando pela revisão de literatura e análise dos documentos relevantes, até chegar às considerações finais. A saber, o corpo do trabalho é dividido em seções que abordam os tratados e conferências internacionais relevantes para a defesa e promoção dos direitos da mulher, o desenvolvimento de redes de atendimento especializado e os requerimentos das medidas protetivas do distrito de Icoaraci para os casos de importunação sexual no ano de 2023.

A seção sobre os tratados e conferências internacionais discute a importância de documentos como a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará, que definem regras jurídicas internacionais e direcionam políticas públicas nacionais. A seção sobre o desenvolvimento de redes de atendimento especializado reflete sobre o impacto do movimento feminista na criação de mecanismos de proteção, como as DEAMs. Nesse sentido, o capítulo dedicado à efetividade das medidas protetivas é central no estudo, pois examina a implementação e os impactos dessas medidas, com base em métodos bibliográficos e documentais. Além disso, oferece dados empíricos sobre a natureza e a gestão dos crimes contra a dignidade sexual na região de Icoaraci.

Por fim, as considerações finais sintetizam os principais achados do estudo, destacando a necessidade e a possibilidade de aprimoramento das políticas públicas, fortalecimento das redes de apoio e sensibilização da sociedade sobre a gravidade da violência contra a mulher. O trabalho é concluído com as referências utilizadas na pesquisa.

1 LEGISLAÇÕES DESTINADAS A COMBATER À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

É importante mencionar legislações a nível nacional e internacional que foram produzidas a partir de lutas e discussões no âmbito dos movimentos feministas e de mulheres.

1.1 TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES

Os tratados internacionais são o meio pelo qual os Estados e as organizações intergovernamentais acomodam seus interesses e cooperam entre si para a satisfação de

necessidades comuns (Mazzuoli, 2019). No plano do Direito Internacional, os tratados definem regras jurídicas, regulando diversos campos do conhecimento.

Por outro lado, as conferências têm como objetivo criar um consenso internacional sobre as matérias discutidas, e cada país define como implementará os princípios aprovados, estabelecendo suas políticas públicas. Cabe destacar quatro desses relevantes instrumentos internacionais para a defesa e a promoção dos direitos da mulher (Mazzuoli, 2019).

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) representa o primeiro tratado internacional a abordar amplamente os direitos humanos das mulheres. Entrou em vigor em 1981, para promover a igualdade de gênero e eliminar qualquer forma de discriminação contra as mulheres nos Estados-partes. A CEDAW tem origem na Comissão de Status da Mulher (CSW) da ONU, desenvolvendo políticas e recomendações visando o avanço dos direitos das mulheres em todo o mundo.

Seguindo essa ótica, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (1994), apresenta o conceito de violência contra a mulher, estabelece os direitos protegidos e delinea os deveres dos Estados-partes, ao mesmo tempo em que cria mecanismos de proteção. No Brasil, assim como a CEDAW, esta convenção também possui força de lei através do Decreto nº 1973 de 01 de agosto de 1996.

Essa importante convenção compõe o quadro de avanços legislativos internacionais e define, em seu artigo 1º, o conceito de violência contra a mulher como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado".

Para complementar, o artigo 2º declara os tipos de violência, sendo física, sexual ou psicológica, que ocorram no âmbito familiar, na comunidade ou que sejam perpetradas ou toleradas pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. Com isso, é possível identificar a mudança no cenário mundial, fato que buscou estabelecer conceitos e determinar as obrigações diante da realidade, dando visibilidade à violência contra a mulher para exigir o seu repúdio e eliminação.

1.2 ABRANGÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha, em seu artigo 5º, define a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial (Da Silveira; Silva, 2022). Assim, para ser protegida por esta lei, é necessário considerar os seguintes contextos: unidade doméstica, relação familiar ou decorrente de uma relação íntima de afeto.

Para uma compreensão mais aprofundada, a unidade doméstica refere-se ao ambiente onde pessoas convivem de forma contínua, incluindo não apenas membros familiares, mas também indivíduos que residem ocasionalmente no ambiente familiar. Outrossim, o conceito de família abrange indivíduos com laços consanguíneos, bem como aqueles ligados por vínculos afetivos, independentemente de relação biológica.

Por outro lado, no que se refere a uma relação íntima de afeto, esta pode assumir diversas formas de proximidade emocional, não necessariamente implicando coabitação. Geralmente, a vítima encontra-se em uma posição de vulnerabilidade dentro da relação, podendo ser esposa, filha, enteada, mãe, empregada doméstica, entre outras. É importante ressaltar que a jurisprudência estabeleceu que o agressor pode ser tanto do sexo masculino quanto feminino, como no caso de uma nora agredindo uma sogra em uma posição mais vulnerável (Ferreira, 2014).

Sobre as formas de violência doméstica, a lei estabelece que pode ser física, abrangendo qualquer ação que viole a integridade ou saúde corporal da vítima. Por outro lado, a violência psicológica está relacionada aos comportamentos que causem danos emocionais com impacto na autoestima. Quanto à violência sexual, compreende qualquer ação que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relações sexuais não desejadas.

No mesmo contexto, abordamos a violência patrimonial, que engloba ações como subtrair, destruir ou danificar objetos, bens, instrumentos de trabalho ou documentos pessoais da vítima. Por fim, a violência moral consiste em qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria contra a vítima.

2 O DESENVOLVIMENTO DE REDES DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

No livro "Uma história do feminismo no Brasil", de Celeste Ribeiro de Jesus Pinto, é apresentada uma análise detalhada do movimento feminista no país. A obra contextualiza o surgimento do feminismo brasileiro, destacando suas raízes históricas que remontam ao período

colonial, onde já se observavam manifestações de resistência e organização por parte das mulheres. Essa resistência se manifestou em diversas formas ao longo dos séculos, culminando nas primeiras ações organizadas do movimento feminista no final do século XIX e início do século XX.

Este tópico nos convida a refletir sobre a verdadeira importância do movimento feminista no contexto do combate à violência e suas estratégias de enfrentamento. Desse modo, a criação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) se constituiu no início da década de 1980 e representou a principal demanda dos movimentos de mulheres e do feminismo brasileiro. Essas unidades especializadas foram estabelecidas como um mecanismo crucial para conter a violência específica contra a mulher, demonstrando o impacto direto e significativo das ações e reivindicações feministas.

As ativistas feministas enviaram uma carta ao governador Leonel Brizola, resultando na criação da Comissão Especial de Defesa da Mulher (Pintanguy, 2018). Esta comissão, vinculada ao Conselho Estadual de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, representou a primeira estrutura institucional do estado responsável por encaminhar as demandas da carta e investigar denúncias de discriminação e violência contra a mulher.

Apesar das resistências iniciais, a pressão do movimento feminista e a sensibilidade do Secretário de Polícia Civil, Nilo Batista, levaram à criação da primeira DEAM no estado do Rio de Janeiro, através da Resolução nº 082/86 (Oliveira, 2010). Esta delegacia especializada tinha como objetivo principal atender mulheres vítimas de violência, proporcionando um ambiente acolhedor e eficaz para o registro de ocorrências e a investigação de crimes.

Dois anos após esse acontecimento histórico, foi estabelecida no Pará a primeira Delegacia da Mulher, localizada em Belém, por meio da Portaria nº 094, datada de 16 de março de 1987. Inicialmente conhecida como Divisão de Crimes Contra a Integridade da Mulher (DCCIM), essa delegacia desempenhou um papel pioneiro na região, oferecendo um ambiente seguro e especializado para mulheres vítimas de violência (Souza, et al., 2009).

Atualmente, as delegacias especializadas da região metropolitana de Belém, incluindo a DEAM Belém, DEAM Icoaraci, DEAM Ananindeua e a Sala Lilás de Marituba, fazem parte da Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DAV). Essas quatro unidades estão sob a jurisdição da referida diretoria, enquanto as DEAMs do interior são subordinadas à Diretoria de Polícia do Interior (DPI), totalizando aproximadamente 18 delegacias especializadas distribuídas pela região.

É importante esclarecer que a Sala Lilás oferece atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica em locais onde não há Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM). Esse espaço foi criado com o propósito de oferecer um atendimento especializado e humanizado, abordando as diferentes formas de violência enfrentadas pelas mulheres.

2.1 A INAUGURAÇÃO DA DEAM ICOARACI E A INTEGRAÇÃO COM O PARÁPAZ

A inauguração da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no distrito de Icoaraci, em Belém, ocorreu no dia 22 de setembro de 2022. Este evento simboliza o compromisso das autoridades locais com a proteção dos direitos das mulheres e destaca a importância da integração de serviços especializados, como o ParáPaz, na criação de uma rede de apoio multidisciplinar.

A DEAM de Icoaraci foi estabelecida em uma área anexa à 8ª Seccional Urbana, facilitando o acesso das mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual. A delegacia conta com equipes policiais completas, incluindo delegadas, investigadores e escrivães, e opera em regime de funcionamento contínuo, com plantões aos fins de semana.

A necessidade de romper o silêncio que frequentemente envolve casos de violência contra mulheres é enfatizada, ressaltando que o espaço foi criado para acolher, orientar e registrar ocorrências, além de atuar com eficácia, responsabilidade e seriedade. A presença da DEAM é vista como um incentivo para que as mulheres busquem ajuda e denunciem seus agressores.

A parceria com a Fundação ParáPaz é essencial para o papel decisivo da delegacia como ponto de acolhimento para as vítimas. O ParáPaz desempenha um papel crucial ao disponibilizar uma equipe especializada que oferece assistência social e suporte no atendimento, evitando a revitimização das mulheres. Além disso, o ParáPaz realiza encaminhamentos necessários à Defensoria Pública e oferece escuta especializada para os menores, contribuindo assim para a promoção da justiça para as mulheres.

Em entrevista à Rede Arara Azul News, Ariane Melo, da Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DAV), destacou a relevância da ampliação do número de unidades especializadas como essencial para a melhoria do acesso e da qualidade do atendimento às vítimas (Lima, 2023).

A inauguração da DEAM de Icoaraci, portanto, não é apenas uma expansão da infraestrutura policial, mas também um avanço na rede de proteção às mulheres no Pará. A colaboração entre a DEAM e o ParáPaz ilustra um modelo integrado de atendimento, que pode servir de referência para outras regiões na implementação de estratégias efetivas de prevenção e combate à violência de gênero.

2.2 DEAM PARA QUEM? A AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS MULHERES NAS DEAM

O atendimento a vítimas de importunação sexual é uma das atribuições fundamentais das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), conforme estabelecido pela legislação brasileira vigente. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a legislação subsequente, como a Lei nº 13.718/2018, que tipificou o crime de importunação sexual, são instrumentos legais que reforçam o papel da DEAM nesse contexto.

A legislação atual, ao prever o atendimento de vítimas de crimes contra a dignidade sexual pela DEAM, influencia diretamente na demanda dos requerimentos de medidas protetivas de urgência. Estas medidas são previstas na Lei Maria da Penha e podem ser aplicadas, apenas, no contexto da violência doméstica e familiar.

Portanto, as DEAMs desempenham um papel crucial no acolhimento, na proteção e no encaminhamento jurídico e psicossocial das vítimas, assegurando que seus direitos sejam respeitados e que recebam o suporte necessário para superar o trauma vivenciado (Barbosa de Jesus, 2023). A existência dessas delegacias especializadas reflete o compromisso do Estado em combater a violência de gênero e em promover uma sociedade mais justa e segura para as mulheres.

No entanto, é necessário pontuar que a violência contra as mulheres ocorre de forma estrutural na sociedade, atingindo mulheres de diversas idades, condições sociais, etnias e credos. Deste modo, faz-se imperioso ampliar o escopo de atendimento, incluindo, por exemplo, crianças.

O Projeto de Lei 1.653/2023, atualmente sob análise na Câmara dos Deputados, propõe uma modificação na Lei 14.541/2023 para que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) ampliem seu escopo de atuação para incluir o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica. Enquanto a lei vigente já estabelece que as

DEAMs devem funcionar ininterruptamente e atender mulheres que sofreram violência doméstica ou crimes contra a dignidade sexual, o projeto de lei visa garantir um atendimento especializado para crianças e adolescentes afetados pela violência doméstica, reconhecendo a importância de cuidados específicos para esse grupo vulnerável.

O projeto tramita em caráter conclusivo e passará por análise das comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A iniciativa visa garantir um atendimento especializado para crianças e adolescentes afetados pela violência doméstica, reconhecendo a importância de cuidados específicos para esse grupo vulnerável.

2.3 A CONTRIBUIÇÃO DO PARÁPAZ PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A Fundação ParáPaz, anteriormente conhecida como Pro Paz, desempenha um papel significativo na prevenção da violência contra a mulher no Estado do Pará. Através de seus programas e ações, a Fundação busca não apenas atender mulheres em situação de vulnerabilidade, mas também promover uma mudança cultural que valorize a paz e a não violência.

Um dos eixos de atuação da ParáPaz é a "Atenção", que inclui projetos como o ParáPaz Mulher, dedicado especificamente ao atendimento de mulheres vítimas de violência. Este projeto oferece serviços integrados que abrangem proteção, promoção e defesa social, visando um atendimento humanizado e eficaz.

No eixo "Prevenção", a Fundação implementa ações que vão além do atendimento imediato, trabalhando na prevenção da violência por meio de iniciativas educacionais e de conscientização. O ParáPaz Mulher, juntamente com outros projetos como o ParáPaz nos Bairros e ParáPaz Escola, promove a cultura de paz e busca reduzir a incidência de violência através da educação e da inclusão social.

Durante o mês de fevereiro de 2023, a Ação Carnaval realizada pela DEAM Icoaraci, juntamente com a Fundação ParáPaz, dentro do eixo "Prevenção", demonstrou sua atuação ampla além do atendimento imediato. Nesse evento, ocorreu a propagação da campanha do "não é não". Com o apoio dos policiais presentes, a equipe do ParáPaz se dedicou à entrega de material informativo. Essa iniciativa se alinhou com a missão da Fundação, que engloba ações

educacionais e de conscientização. O envolvimento do ParáPaz Mulher não só promove a cultura de paz, mas também visa a redução da violência por meio da educação e da inclusão social.

A "Defesa e Responsabilização" também são aspectos fundamentais da atuação do ParáPaz, que, por meio da Unidade Integrada ParáPaz (UIPP), colabora com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (Segup) para garantir que as mulheres vítimas de violência recebam a proteção necessária e que os agressores sejam responsabilizados.

Além disso, a Fundação apoia iniciativas da sociedade civil que estão alinhadas com seus objetivos, fortalecendo a rede de garantia de direitos e promovendo ações conjuntas que ampliam o alcance e a efetividade das políticas de prevenção da violência contra a mulher.

A fundação tem tamanha importância que possui reconhecimento internacional pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma boa prática de prevenção à criminalidade, reforçando a importância e a eficácia de seu trabalho (De Araújo Júnior, 2022). A abordagem da Fundação, que enfatiza a abertura de oportunidades e o acesso a serviços essenciais como saúde e educação, contribui para a construção de um ambiente social mais seguro e propício à prevenção da violência.

Portanto, a contribuição do ParáPaz para a prevenção da violência contra a mulher é multifacetada, abrangendo desde o atendimento direto e apoio às vítimas até ações preventivas e educativas que visam transformar a sociedade e promover uma cultura de paz e respeito mútuo.

3 AS MEDIDAS PROTETIVAS REQUERIDAS NO DISTRITO DE ICOARACI

As medidas protetivas, mecanismos jurídicos estabelecidos pela Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), desempenham um papel crucial na proteção da integridade física, psicológica e social das mulheres que enfrentam violência doméstica e familiar (Da Silva Souza et al., 2023). Previstas para serem solicitadas tanto pela vítima quanto através da representação do Ministério Público, essas medidas, com caráter de urgência, visam interromper a violência.

Durante o atendimento na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), no momento do registro da ocorrência, é rotineiramente questionado se a mulher tem interesse nas medidas protetivas. É explicado que essas medidas são um direito previsto em lei e que podem ser requeridas naquele momento. Após isso, caberá ao magistrado designado acolher ou não o pedido. Além disso, ao protocolar o pedido, a DEAM é colocada como polo ativo para

resguardar a identidade da vítima, evitando qualquer exposição indesejada de seu nome durante o processo (Da Silva Souza et al., 2023).

As medidas protetivas de urgência podem incluir, entre outras, a proibição de aproximação do agressor à vítima, seus familiares e testemunhas, a restrição de contato por qualquer meio de comunicação, o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, e a suspensão da posse ou restrição do porte de armas do agressor. Tais medidas visam interromper o ciclo de violência, permitindo que a vítima tenha tempo e segurança para tomar decisões sobre seu futuro, além de evitar a escalada da agressão que pode levar a resultados fatais.

No que se refere à proibição de aproximação, o juiz fixa uma distância mínima entre o agressor e a vítima, com o objetivo de evitar encontros indesejados em locais públicos, como bares e festas. Também se inclui no termo de ciência a proibição de frequentar determinados lugares, citando claramente os endereços relevantes, como a residência da vítima, de seus familiares ou seu local de trabalho. Essas restrições têm a finalidade de garantir a segurança e o bem-estar da vítima, prevenindo qualquer contato indesejado com o agressor e protegendo seu ambiente familiar e profissional.

No contexto da DEAM, o atendimento humanizado é fundamental para a eficácia das ações protetivas. A delegacia não só atende as vítimas, mas também acompanha o cumprimento das medidas protetivas e é responsável por registrar os boletins de ocorrência em casos de descumprimento dessas medidas. Cabe destacar que o descumprimento gera um novo procedimento na delegacia e pode acarretar na prisão preventiva do agressor.

Estudos indicam que a aplicação correta e o monitoramento contínuo das medidas protetivas são essenciais para a segurança das mulheres. No entanto, a efetividade dessas medidas depende de diversos fatores, incluindo a celeridade na concessão das mesmas, a capacidade de resposta das autoridades policiais e judiciais, e o suporte contínuo à vítima por parte dos serviços de atendimento especializados.

Nas delegacias especializadas, tem-se observado que a eficácia das medidas protetivas é potencializada pelo trabalho integrado das redes de apoio, que inclui o encaminhamento à assistência jurídica, psicológica e social às vítimas. A articulação entre diferentes órgãos e serviços é fundamental para garantir que as mulheres recebam o suporte necessário para reconstruir suas vidas longe da violência.

Apesar dos avanços, ainda há desafios a serem superados, como a insuficiência de recursos materiais e humanos, que por vezes limita a capacidade de resposta da delegacia. Além disso, a conscientização da sociedade sobre a importância das medidas protetivas e a

necessidade de um sistema de justiça ágil e sensível às questões de gênero são aspectos que necessitam de constante aprimoramento.

Em síntese, vê-se que as medidas protetivas são ferramentas fundamentais na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, e sua efetividade na DEAM Icoaraci é um reflexo do compromisso e do trabalho árduo dos profissionais envolvidos. No entanto, para que essas medidas sejam plenamente eficazes, é essencial um esforço contínuo de aprimoramento das políticas públicas, fortalecimento das redes de apoio e sensibilização da sociedade sobre a gravidade da violência contra a mulher.

3.1 O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

A importunação sexual é um crime que envolve atos libidinosos sem o consentimento da vítima, ocorrendo geralmente em locais públicos ou onde a vítima não consegue se desvencilhar da situação. Isso inclui toques inapropriados, exposição dos órgãos sexuais ou qualquer ação de natureza sexual que cause constrangimento, humilhação ou desconforto à pessoa atingida. Este crime é uma grave violação da dignidade e da liberdade sexual da vítima, enquadrado nos crimes contra a dignidade sexual pela Lei nº 13.718/2018.

A análise dos boletins de ocorrência de 2023 na DEAM de Icoaraci revela uma persistência preocupante de casos de importunação sexual, especialmente em espaços públicos como transporte coletivo. Essa recorrência sublinha uma questão social endêmica que requer atenção urgente e ações específicas de prevenção e combate.

A eficácia das medidas protetivas de urgência, essenciais para proteger as mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, não deve ser apenas avaliada pela formalidade de sua concessão, mas pela prontidão e eficiência com que as autoridades policiais e judiciais respondem às necessidades das vítimas.

Este estudo enfatiza a necessidade de um sistema de apoio robusto e acessível para vítimas de crimes sexuais. Os relatos das vítimas, de diversas idades e contextos, evidenciam o impacto psicológico desses crimes, com muitas delas manifestando temor pela própria integridade física e buscando medidas protetivas, mesmo sem se enquadrarem na lei Maria da Penha.

Adicionalmente, é crucial considerar a ampliação do escopo das medidas protetivas para incluir vítimas de importunação sexual, mesmo na ausência de vínculo familiar ou íntimo com o agressor. Essa expansão reconheceria de forma clara e inequívoca a gravidade da importunação sexual e a vulnerabilidade desses casos que necessitam dessa proteção.

A luta contra a importunação sexual e a violência de gênero é contínua e exige melhorias contínuas nas políticas públicas, fortalecimento das redes de apoio e conscientização ampla da sociedade sobre a gravidade desses crimes contra as mulheres.

3.2 AS MEDIDAS PROTETIVAS REQUERIDAS NA DEAM ICOARACI NO ANO DE 2023.

Durante entrevista com a Delegada Silvia Mara Tavares, Coordenadora da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Icoaraci, Belém - PA, foram obtidos dados quantitativos dos boletins de ocorrência (B.O's) registrados no ano de 2023 sobre casos de importunação sexual. Segundo a autoridade, foram identificados 15 (quinze) registros no período mencionado. Com base nessas informações, a entrevista focou em identificar o quantitativo dos requerimentos originários dessa especializada e os principais desafios para o deferimento das medidas protetivas.

Os boletins de ocorrência foram registrados entre fevereiro e dezembro de 2023, evidenciando uma persistência de casos de importunação sexual em diversos contextos: em transporte coletivo, residências particulares, locais públicos, ambiente de trabalho, entre vizinhos, familiares e ex-companheiros.

Antes de apresentar o quantitativo e suas particularidades, faz-se necessário explicar o procedimento para o registro das ocorrências, que é realizado pelo sistema do Governo Digital, Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP). O fluxo de atendimento inicia no setor social, que providencia os encaminhamentos necessários, oferece um ambiente acolhedor e preza pelo atendimento humanizado e a comunicação não violenta. Durante esse primeiro contato, a assistente social elabora um relatório sobre o ocorrido. Ao finalizar, a vítima é direcionada para a sala de ocorrência, onde o registrador lê o relatório da assistente social para evitar a revitimização e, por fim, registra o boletim de ocorrência.

A estrutura do boletim de ocorrência inclui o número do B.O., a data de registro, o nome da autoridade policial responsável, o nome do registrador, dados do relator e da ocorrência, como a identificação do crime, a data e hora do fato, o local e endereço onde ocorreu, e o relato da ocorrência, que prioriza a qualificação do agressor, o vínculo entre as partes, o histórico de violência e se há citação de testemunhas. Também especifica, quando aplicável, se a vítima pretende requerer medidas protetivas e se precisa do abrigo do estado.

Agora que as informações estão claras, apresento os dados coletados durante a entrevista. Na ocasião, a delegada mencionou que houve quatro ocorrências sem o pedido de medidas protetivas. Duas ocorrências solicitaram as medidas, mas tiveram o pedido indeferido

por não se enquadrarem na Lei Maria da Penha, devido à falta de vínculo entre as partes ou por não ocorrerem no ambiente doméstico e familiar. Os casos com pedido indeferido envolviam vínculos variados, como entre vizinhos e entre um superior hierárquico e sua subordinada no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, destaca-se uma decisão judicial relacionada a um caso ocorrido no ambiente de trabalho, onde o juiz indeferiu o pedido de medida protetiva, visto que o magistrado considerou que não se tratava de violência doméstica, não havendo vínculo íntimo ou familiar entre as partes, conforme requisitos específicos da legislação aplicável. Este episódio ilustra as dificuldades enfrentadas pelas vítimas de importunação sexual, onde a aplicação das medidas protetivas pode ser limitada pela interpretação estrita da lei.

Adicionalmente, foram mencionadas outras quatro ocorrências registradas após a condução das partes envolvidas por uma guarnição da polícia militar até a delegacia. As denúncias ocorreram durante as rondas da polícia militar ou via Centro Integrado de Operações Policiais (CIOP). O procedimento de prisão em flagrante foi efetuado nesses casos, que incluem detalhes específicos a seguir:

- a) Um ocorrido em local público, sem vínculo entre as partes e sem pedido de medidas protetivas;
- b) Um ocorrido em transporte público, sem vínculo entre as partes e sem pedido de medidas protetivas, onde o juiz declarou incompetência para julgar por não se tratar de violência doméstica;
- c) Um ocorrido em uma embarcação, envolvendo menor de idade, encaminhado para a DEACA (Delegacia Especializada no Atendimento a Criança e ao Adolescente-DEACA) após registro;
- d) Um ocorrido no ambiente de trabalho, sem pedido de medida protetiva, onde o juiz concedeu liberdade provisória, porém determinou condições para o custodiado, incluindo proibição de aproximação e contato com a vítima;

Finalmente, foram destacadas cinco ocorrências com pedido de medida protetiva deferido pela autoridade judicial. Esses casos envolviam vínculos variados, como entre vizinhos, colegas de trabalho, irmãos e ex-companheiros.

Sendo assim, destaco outra decisão judicial relevante relacionada a um caso ocorrido também no ambiente de trabalho, onde o juiz não só enfatizou a importância da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) como sublinhou a finalidade das medidas como um instrumento de proteção a indivíduos em situação de risco, perigo ou vulnerabilidade,

independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião. A decisão reforçou a necessidade de assegurar os direitos e a integridade física e psicológica da vítima, especialmente quando a relação com o agressor está abalada, justificando a concessão da medida protetiva com base nos fatos descritos no boletim de ocorrência.

Esta análise enfatiza a necessidade de um sistema de apoio robusto e acessível para as vítimas de importunação sexual. Como observado, não é garantido que as mulheres vítimas de importunação sexual tenham seus requerimentos de medidas protetivas aceitos, apesar de ser um direito fundamental para mulheres em situações de vulnerabilidade. Portanto, identificamos uma demanda real que exige melhorias contínuas nas políticas públicas, maior conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência contra a mulher e uma abordagem mais humanizada na aplicação da lei.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho abordou as dificuldades no deferimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, com especial atenção aos casos de importunação sexual na região de Icoaraci, Belém do Pará, no ano de 2023. Através de uma metodologia que englobou análise bibliográfica e documental, foi possível identificar os principais desafios na implementação dessas medidas.

A pesquisa revelou que, apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha, ainda persistem obstáculos significativos. Embora a Lei Maria da Penha represente um marco na proteção das mulheres contra a violência, sua aplicação estrita no contexto doméstico ou familiar ou a existência de uma relação íntima de afeto, revela uma lacuna significativa.

A legislação, ao focar somente nesses contextos, muitas vezes deixa desprotegidas aquelas vítimas que não possuem um vínculo íntimo ou familiar com o agressor. Esta interpretação restritiva pode ser vista como uma lacuna legal, ao menos do ordenamento jurídico como um todo, pois ignora a realidade de que a violência de gênero se manifesta de diversas formas e contextos, não restritos ao ambiente doméstico (Da Silva Souza et al., 2023).

A decisão judicial que indeferiu medidas protetivas em um caso de importunação sexual no ambiente de trabalho exemplifica essa limitação. A ausência dos requisitos mencionados não deveria ser um impeditivo para a concessão de proteção legal, uma vez que o impacto psicológico e físico sobre a vítima pode ser igualmente devastador.

No que tange ao aprimoramento das políticas públicas, é necessário desenvolver e implementar políticas que fortaleçam as redes de apoio às vítimas de importunação sexual, incluindo serviços de assistência psicológica, jurídica e social. Também é crucial incentivar a criação de protocolos específicos para o atendimento de vítimas de importunação sexual em diferentes contextos, garantindo um tratamento adequado e eficaz.

Além disso, é necessário aumentar os recursos destinados às delegacias especializadas e às instituições de apoio, como a Fundação ParáPaz, para que possam oferecer um suporte mais abrangente e eficiente às vítimas. Também é vital estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua das medidas protetivas, visando identificar falhas e promover melhorias contínuas.

Esta ampliação geraria a obrigação do juiz em analisar se cabe a concessão das medidas protetivas, a obrigação do registrador em perguntar à vítima se ela necessita de tais medidas durante o registro da ocorrência, garantindo o direito à vítima em requerer essas medidas. Isso permitiria que, em casos envolvendo vizinhos ou colegas de trabalho, por exemplo, o juiz pudesse ao menos considerar a análise de concessão de medidas protetivas. Tal expansão reconheceria a gravidade da importunação sexual como uma forma de violência de gênero e fortaleceria a proteção jurídica das vítimas (Fernandes, 2015).

A integração entre os diversos órgãos e serviços envolvidos no processo de proteção às mulheres é um aspecto crítico para garantir uma resposta abrangente e eficaz. Isso inclui a colaboração entre delegacias especializadas, como a DEAM Icoaraci, e instituições de apoio, como a Fundação ParáPaz, que juntas formam uma rede de proteção que visa não apenas interromper o ciclo de violência, mas também promover a recuperação e o empoderamento das vítimas (Lima, 2023).

Em suma, conclui-se que as medidas protetivas são ferramentas fundamentais na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e sexual. Para que sejam plenamente eficazes, é essencial um esforço contínuo de aprimoramento das políticas públicas, fortalecimento das redes de apoio e sensibilização da sociedade sobre a gravidade da violência contra a mulher.

A extensão das medidas protetivas para casos de importunação sexual sem vínculo íntimo é uma sugestão concreta que pode contribuir significativamente para a solução do problema de pesquisa apresentado, garantindo uma resposta mais eficaz e abrangente às necessidades das vítimas. Ao reconhecer a complexidade e a seriedade da importunação sexual, independentemente do contexto em que ocorre, podemos avançar na construção de uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres.

REFERÊNCIAS

BARBOSA DE JESUS, Adriana. **Violência Contra Mulher: atendimento e atuações da rede de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Rio Real/BA**. Dissertação de Mestrado. São Paulo, Brasil: FLACSO Sede Brasil. 2023. Disponível em: <https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/handle/10469/19287>. Acesso em: 24 mai. 2024.

BRASIL. Lei Maria da Penha: **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**.

BRASIL. **LEI Nº 13.718, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei Contravenções Penais).

BRASIL. **LEI Nº 14.550, DE 19 DE ABRIL DE 2023**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: **Lumen Juris**, v. 193, 2011. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipp.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_3_criacao-e-aprovacao.pdf. Acesso em: 20 mai. 2024.

CARONE, Renata Rodrigues. A atuação do movimento feminista no Legislativo Federal: caso da Lei Maria da Penha. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 181-216, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/Qc3SyHMX7tycGfYqVdr3hdp/?lang=pt>. Acesso em: 22 mai. 2024.

COIMBRA, José César; RICCIARDI, Ursula; LEVY, Lidia. Lei Maria da Penha, equipe multidisciplinar e medidas protetivas. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 70, n. 2, p. 158-172, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1809-52672018000200012&script=sci_arttext. Acesso em: 25 mai. 2024.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **Comentários ao Código Penal**. 2 ed. v. 3. São Paulo: Saraiva, 1990. p. 183.

DE CASTRO ICIZUKA, Atilio; ABDALLAH, Rhamice Ibrahim Ali Ahmad. A trajetória da descriminalização do adultério no direito brasileiro: uma análise à luz das transformações sociais e da política jurídica. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 2, n. 3, p. 212-234, 2007. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/7635>. Acesso em: 17 mai. 2024.

DA SILVA SOUZA, Maria Regiane et al. Lei Maria da Penha e a (In) Eficácia das Medidas Protetivas De Urgência. **Revista Jurídica do Nordeste Mineiro**, v. 4, n. 1, 2023. <https://revista.unipacto.com.br/index.php/juridica/article/view/1591>. Acesso em: 24 mai. 2024

DA SILVEIRA, Layane Alves; SILVA, Rayanne Hadassa Guedes. A Impunidade nos Crimes Envolvendo Violência Doméstica e Familiar nos Crimes de Lesão Corporal e A Revitimização Da Vítima. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 11, p. 1021-1034, 2022. Disponível em:

<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/7580>. Acesso em: 20 mai. 2024.

DE JESUS, Damásio. **Violência contra a mulher**. Saraiva Educação SA, 2017.

DE SOUZA, Natália Lopes. A Criação do Patriarcado: História da Opressão das Mulheres pelos Homens, de Gerda Lerner. **Revista Latino-Americana de Geografia e Gênero**, v. 14, n. 2, p. 271-276, 2023. Disponível em:

<https://revistas.uepg.br/index.php/rlagg/article/download/21537/209209218155>. Acesso em: 19 mai. 2024.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha**. Editora Atlas SA, 2015.

LERNER, Gerda. **A criação da consciência feminista**. BOD GmbH DE, 2022.

LIMA, Talisson. **Polícia Civil do Par divulga balanço das ações que fortalecem medidas para o enfrentamento no Pará**. Belém: Agência Arara News, 6 abr. 2023. Disponível em:

<https://araraazulfm.com.br/noticia/1365197/policia-civil-do-par-divulga-balanco-das-aco-es-que-fortalecem-medidas-para-o-enfrentamento-no-para>. Acesso em: 22 mai. 2024.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. Imprensa: Rio de Janeiro, Forense, 2019.

MEDEIROS, Sabrina Da Silva Ferreira. **Fatores Sociais e Implicações Jurídicas da Lei 11.340/06: Cenário Atual da Violência Doméstica e Familiar no Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré (UNIVC). Repositório Intitucional da UNIVC. 2020.

OLIVEIRA, Criscyanne Andrade de. **Ronda Maria da Penha: o papel do estado do Amazonas na redução da violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2016. 105 f. Dissertação (Pós-Graduação) – Universidade do Estado do Amzaonas, Escola Superior de Ciências Sociais, Manaus, 2016. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, 2016. Disponível em: <http://177.66.14.82/handle/riuea/5470>. Acesso em: 20 mai. 2024.

PINTO, Celi Regina J. **Uma história do feminismo no Brasil**. (Coleção História do Povo Brasileiro). São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PL 1653/2023. Projeto de Lei. Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher para incluir o atendimento a crianças e adolescentes nas delegacias da mulher.

SOUZA, Luanna Tomaz de. **Será que isso vai pra frente, doutora?: caminhos para a implementação da Lei Maria da Penha em Belém**. 2009. 235 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Belém, 2009. Programa de Pós-Graduação em Direito. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/handle/2011/7295>. Acesso em: 18 mai. 2024.